



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

IMPUGNANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS – CNPJ N° 36.521.392/0001-81.

OBJETO: IMPUGNAÇÃO REF. AO ITEM N° 31 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024.

1 – RAZÕES DO PEDIDO

A requerente apresentou instrumento impugnatório referente às especificações técnicas contidas no item n° 31 do edital do Processo Licitatório n° 044/2024, Pregão Eletrônico n° 011/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBÍLIAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

Em seu instrumento a impugnante aponta a suposta presença de irregularidade na especificação técnica do item n° 31 – lavadora de alta pressão, mais precisamente no que tange a capacidade do equipamento que atualmente é exigido que este apresente a capacidade de 6 litros de água por segundo, e que segundo alegado pela impugnante, a redação correta considerando o porte do equipamento seria a capacidade de 6 litros de água por minuto, restando assim uma capacidade de 360 litros por hora.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Quanto à competência para apreciação do presente pedido, cumpre destacar que conforme disposição do item 16 e seguintes do edital, cabe ao pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos.

Quanto à tempestividade, esta resta regular, tendo em vista que o art. 164 da Lei Federal n° 14.133/21 estabelece o seguinte:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A data de abertura da sessão pública do certame está marcada para o dia 10/06/2024 às 09h:00min, conforme edital retificado, sendo que a impugnante apresentou instrumento impugnatório em 23/05/2024, portanto, tempestivo.

Relativamente aos fundamentos apresentados pela impugnante, procedida minuciosa revisão das especificações técnicas do item em comento, bom base nos equipamentos equivalentes disponíveis no mercado mediante pesquisa eletrônica, foi possível constatar que de fato há a presença de erro material no trecho do descritivo impugnado pela interessada, sendo que a especificação a ser considerada de fato é a seguinte:

“LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - POTÊNCIA MÍN. DE 1.800W - MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM NO MÍN. 5M - COM VAZÃO DE NO MÍN. 6 L/M OU 360 L/H - COM ESGUICHO DO TIPO GATILHO COM REGULADOR DE JATO - PRESSÃO DE NO MÍN. 1800PSI - COM RODAS PARA DESLOCAMENTO - VOLTAGEM 110V OU BIVOLT - GARANTIA MÍN. DE 12 MESES.”

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Diante da presença do referido erro material constatado, o instrumento convocatório deverá passar pela devida correção.

3 – JULGAMENTO

De todo o exposto, julgo por conhecer a impugnação posto que tempestiva, e no mérito **DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO**, retificando o presente edital objetivando corrigir a redação da especificação do item nº 31 conforme apontado no item 2 do presente julgamento.

Em função da referida retificação não demandar alteração das propostas inicialmente cadastradas pelas licitantes na plataforma eletrônica, pelo presente julgamento ficam mantidas a demais condições relacionadas às datas e horários consignados em retificação do presente edital na data de 23/05/2024.

Nada mais a apreciar esta é a decisão final, publique-se nos ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

Matelândia – PR, 28 de maio de 2024.

Renato Fabiano Zaniolo

Pregoeiro

Portaria nº 17.103/2024